PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE MÉRITO AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR

Nota Justificativa

O Município de Santa Marta de Penaguião reconhece nos seus jovens uma das maiores forças do presente e do futuro do concelho. Acreditar nos jovens é acreditar no desenvolvimento do território, na capacidade de inovar, de criar oportunidades e de construir uma comunidade mais qualificada, coesa, justa e solidária.

Importa reconhecer e valorizar o mérito, a dedicação, o empenho e a excelência dos estudantes que, através do seu desempenho académico, demonstram elevados níveis de responsabilidade, perseverança e compromisso com a sua formação.

Considerando que a atribuição de prémios de mérito constitui um instrumento de incentivo à excelência académica, de valorização do conhecimento e de estímulo à conclusão dos percursos formativos, contribuindo para a formação de cidadãos mais qualificados e para o desenvolvimento sustentável do concelho.

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião pretende reforçar as políticas municipais dirigidas à educação e à juventude, promovendo uma cultura de reconhecimento do esforço individual e dos resultados alcançados pelos estudantes residentes no concelho.

É neste espírito que se procede à revisão do Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior.

Com a presente alteração pretende-se, valorizar o percurso académico dos jovens Penaguienses, incentivar a obtenção de resultados de excelência, reforçar o seu compromisso com a educação, a qualificação e a valorização do capital humano do concelho.

Porque investir na educação é investir nas pessoas, e investir nos jovens de hoje é construir o futuro de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Princípios

1- O presente regulamento tem por objetivo a definição de critérios aplicáveis à atribuição de bolsas de mérito a estudantes do Ensino Superior e cujo agregado familiar tenha residência fiscal no concelho de Santa Marta de Penaguião, matriculados em:

a) Universidades;

b) Institutos Politécnicos;

c) Institutos Superiores;

d) Escolas Superiores.

2- Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, que os estabelecimentos de ensino superior abrangidos sejam os estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, devidamente reconhecidos e acreditados nos termos da legislação em vigor, com sede em território nacional.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino superior referidos no artigo anterior, nos seguintes ciclos de estudos:

a) Ciclo de estudos conducentes a Licenciaturas;

b) Ciclos de estudos conducentes a Mestrados;

c) Ciclos de estudos conducentes a Doutoramento.

Artigo 4.º

Montante e Periodicidade

1- O montante base a atribuir, bem como, o número de bolsas e a respetiva majoração em função da média obtida pelo aluno, são fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1: Majoração por médias de 14, 16, 18 e 20 valores

Alínea	Média obtida pelo aluno	Montante / Majoração
a)	Valor base	€ _____
b)	Média igual ou superior a **14 valores** e inferior a **16 valores**	€ _____ / ____ %
c)	Média igual ou superior a **16 valores** e inferior a **18 valores**	€ _____ / ____ %
d)	Média igual ou superior a **18 valores** e inferior a **20 valores**	€ _____ / ____ %
e)	Média igual a **20 valores**	€ _____ / ____ %

2- As bolsas de mérito são para o ano letivo a que o estudante se candidata e pagas de uma só vez.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem requerer a bolsa de mérito os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser de nacionalidade portuguesa ou ter autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;

b) Ter residência fiscal no concelho de Santa Marta de Penaguião há pelo menos 2 anos;

c) Estar inscrito e frequentar um estabelecimento de ensino superior público ou privado de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º;

d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

e) Ter concluído o 9.º ano de escolaridade no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, salvo se, à data da sua conclusão, o candidato não tivesse residência no concelho;

f) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir, sendo atribuída uma única bolsa por cada licenciatura, mestrado ou doutoramento por candidato.

Artigo 6.º

Processo

O processo de candidatura decorre da seguinte forma:

a) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de mérito realizada anualmente através do site institucional do município e por edital a afixar nos locais habituais, indicando as datas inicial e final para a realização das candidaturas;

b) O anúncio de abertura da candidatura deve especificar as condições de atribuição da bolsa, o tipo de documentos a apresentar, o local para entrega da candidatura e os prazos que devem ser respeitados pelos interessados;

c) A candidatura é formalizada mediante a entrega de formulário próprio fornecido pelos serviços ou disponível na página eletrónica do Município, devidamente preenchido e instruído com os documentos previsto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Candidatura

1- As candidaturas à concessão das bolsas de mérito são formalizadas através do preenchimento de uma ficha individual de candidatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de residência no concelho, há pelo menos 2 anos, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

b) Certidão de domicílio fiscal no concelho, emitida pelos Serviços de Finanças;

c) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere a bolsa;

d) Certificado comprovativo da conclusão do 9.º ano de escolaridade no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, para os candidatos que ingressem pela primeira vez no ensino superior, exceto quando comprovem, através de atestado da

Junta de Freguesia, que não residiam no concelho à data da conclusão daquele ciclo de estudos;

e) Certificado de conclusão do ensino secundário, no caso de alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior;

f) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida.

2- Sempre que não seja possível ao estudante entregar os documentos exigidos, no ato da candidatura, deverá subscrever declaração anexa à candidatura, esclarecendo os motivos válidos que condicionam a entrega do(s) referido(s) documento(s), comprometendo-se a fazê-lo no período de 10 dias úteis a contar do último dia do prazo de submissão da candidatura, sob pena de exclusão.

3- O Técnico a exercer funções no Município, na área da Ação Social, poderá sempre que fundamentadamente, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

Artigo 8.º

Destinatários

Tem legitimidade para apresentar candidatura:

a) O estudante quando maior de 18 anos de idade;

b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor.

Artigo 9.º

Exclusão dos candidatos

São excluídos todos os candidatos:

a) Que apresentem candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito;

b) Que não preencham os requisitos exigidos no artigo 5.º do presente regulamento;

c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 10.º

Critério de ordenação e seleção dos candidatos

1- Sempre que o número de candidatos que reúnam as condições de acesso previstas no presente Regulamento seja superior ao número de bolsas fixado anualmente pela Câmara Municipal, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da média final obtida no ano letivo anterior, sendo atribuídas as bolsas aos candidatos com média mais elevada, até ao limite do número de bolsas definido.

2- Para os estudantes que ingressem pela primeira vez no ensino superior, é considerada, para efeitos de ordenação, a média final de conclusão do ensino secundário.

3- Para os restantes estudantes, é considerada a média final obtida no ano letivo anterior, constante do documento comprovativo previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º.

4- Em caso de igualdade na média obtida entre candidatos que determine a atribuição da última bolsa disponível, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior média final, considerada até às centésimas, quando esta informação conste de documento emitido pelo estabelecimento de ensino;

b) Maior número de unidades curriculares concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior;

c) Maior proximidade da conclusão do ciclo de estudos frequentado, aferida pelo maior número de créditos ECTS obtidos no respetivo ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Audiência Prévia

1- Findo o prazo de submissão de candidaturas, é elaborada pelos serviços com competência na área da Ação Social a lista provisória, ordenada de acordo com os critérios constantes do presente Regulamento, que incluirá a lista ordenada dos candidatos admitidos e dos candidatos não admitidos.

2- A lista provisória será remetida aos candidatos não admitidos, através de carta registada para o endereço fornecido no formulário de candidatura.

3- Em sede de audiência prévia e no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação, os candidatos podem apresentar eventuais reclamações.

4- Terminado este prazo, é elaborada a lista definitiva, para efeitos de homologação pela Câmara Municipal.

5- Ficam dispensados da audiência prévia, os estudantes cuja candidatura mereça decisão favorável nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

6- Da lista nominativa dos candidatos e das bolsas de mérito atribuídas consta apenas o nome completo.

7- A decisão final é publicitada, em edital, publicando-se apenas os candidatos que viram a sua candidatura aprovada.

Artigo 12.º

Cessação do direito à bolsa

Constitui cessação imediata do direito à bolsa a inexatidão e ou a omissão das declarações prestadas ao Município de Santa Marta de Penaguião pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação.

Artigo 13.º

Proteção de dados

1- Os dados fornecidos pelos requerentes das bolsas de mérito destinam-se exclusivamente à instrução da candidatura, sendo o Município de Santa Marta de Penaguião responsável pelo seu tratamento.

2- É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste regulamento ficam sujeitos à análise particularizada da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos que frequentam o Ensino Superior, anteriormente em vigor no Município de Santa Marta de Penaguião, publicado no Diário da República n.º 5, 2ª série, de 07 de janeiro de 2022 (Regulamento n.º 21/2022), bem como todas as disposições regulamentares municipais que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.